





CONTRATO Nº 009/2023 - FMS

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA E A EMPRESA CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGEM BONITA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 10.536.938/0001-84, com sede à Rua Coronel Vitorio, nº 966, Centro, nesta Cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Gestor, Sr. **JONAS VESARO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade nº *.212.*** SSP/SC e inscrito no CPF sob o nº ***.474.649**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **CETRILIFE TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, com sede na Estrada Municipal EMC Km 01, s/n, linha Simoneto, Município de Chapecó-SC, CEP: 89815-899, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. EVANDRO ROBERTO ROSSET, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.***.*76-0 e inscrito no CPF-MF sob o nº 023.***.***-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 035/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 025/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos dos Serviços de Saúde, de acordo com o projeto básico constante do **Anexo "E"** do Edital que a este dá causa.

| Item | Descrição | Quant. | Unid. | Preço Unit R\$ | Preço Total R\$ |
|------|---------------------------------------------|--------|-------|-------------------|--------------------|
| 08 | Coleta, transporte, tratamento e disposição | 12 | Mês | 765,83 | 9.189,96 |







| final dos re | síduos dos serviços da saúde (RSS) | | |
|--------------|------------------------------------|--|--|
| dos grupos | A, B e E - Média mensal estimada | | |
| de 98 kg/m | ês - Quantidade anual estimada de | | |
| 1.176 kg | | | |

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação, modalidade Pregão Presencial nº 025/2023, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma **Indireta**, em regime de **Empreitada Por Preço Global**, em conformidade com o projeto básico constante do **anexo** "E", do Edital que a este dá causa, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato do presente termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 01 de junho de 2023. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão expressa no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

- .1. Pela execução dos serviços, previstos na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 9.189,96 (Nove mil cento e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).
- 4.2. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, correrão as seguinte dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023 e as futuras dotações a serem criadas nas Leis Orçamentárias dos Exercícios subsequentes:



Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



Entidade: FUNDO MUNICIPAL SAÚDE VARGEM BONITA

09.002 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.030 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

8 - 3.3.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS1.500.1002.0002 - RECURSOS DE IMPOSTOS - 15% SAUDE

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1. A fiscalização do cumprimento das obrigações da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, com objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Termo e no Edital de Pregão Presencial nº. 025/2023 e seus Anexos.
- 5.2. No exercício da fiscalização a CONTRATANTE terá acesso a todas as informações pertinentes a este Termo.
- 5.3. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos neste Termo.
- 5.4. A CONTRATADA manterá registro atualizado, equivalente a um diário de obras, de livre acesso à fiscalização da CONTRATANTE, contendo dados e informações sobre os serviços realizados, e cuja cópia deverá ser anexada às demais documentações exigidas objetivando o pagamento dos serviços prestados.
- 5.5. O representante da CONTRATANTE na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos deste Contrato, determinando à CONTRATADA a regularização das faltas ou defeitos verificados e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos no Edital. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas aos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.



Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



- 5.6. A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução deste Contrato.
- 5.7. Os serviços executados deverão ser quantificados e controlados periodicamente pela CONTRATADA, com assistência de seu representante técnico e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Instrumento, mensalmente, conforme cronograma de pagamento, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis pelo recebimento, através de depósito em conta corrente de titularidade da Contratada.
- 6.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica para pagamento deverá ser enviada no e-mail: frotas@vargembonita.sc.gov.br e contratos@vargembonita.sc.gov.br.
- 6.2. A fatura não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

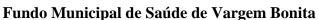
CLÁUSULA SETIMA - DOS REAJUSTES

7.1. Os valores ora contratados são fixos e reajustáveis anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado mensalmente pelo IBGE, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação das propostas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

- 8.1. São obrigações da CONTRATADA:
- 8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo



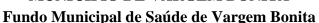




seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

- 8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.
- 8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à **segurança e medicina do trabalho**.
- 8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
- 8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- 8.1.6. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente quitada, no início da execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 8.1.7. Recolher o ISSQN devido.
- 8.1.8. Dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.
- 8.1.09. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 8.1.10. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da CONTRATANTE, munícipes, visitantes e demais contratados.
- 8.1.11. Assumir todas as despesas relativas à pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela CONTRATADA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos com a CONTRATANTE.
- 8.1.12. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato.



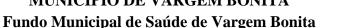




- 8.1.13. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 8.1.14. Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações da CONTRATANTE.
- 8.1.15. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 8.1.16. Cumprir e fazer cumprir a legislação nacional, estadual e municipal de proteção ambiental.
- 8.1.17. Cumprir com as diretrizes da Lei Federal 11.445/2007 e do Plano de Saneamento Básico do Município de Vargem Bonita.
- 8.1.18. Responsabilizar-se e custear as despesas de combustível, manutenção, material de segurança, equipamentos de proteção individual, uniforme, peças e acessórios dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.19. Executar todos os serviços e atividades relativos ao Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela CONTRATANTE.
- 8.1.20. Na prestação dos serviços a contratada deverá zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
 - 8.2. São obrigações da **CONTRATANTE:**
 - 8.2.1. Regulamentar o serviço contratado.
 - 8.2.2. Fiscalizar e monitorar a execução dos serviços contratados.
 - 8.2.3. Aprovação e recebimento dos serviços no prazo estabelecido neste Termo.
- 8.2.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 6.2, desde que cumpridos o disposto na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a





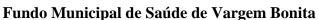
qualquer indenização.

- 9.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- 9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:
- 10.1.1. Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato: multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- 10.1.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato: multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total constante da Cláusula Quarta deste Termo, ou da parte não cumprida, e multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
- 10.1.3. Pelo atraso na implantação total dos serviços: multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- 10.1.4. Pelo uso de veículos, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços, após os prazos fixados no Anexo "E" Projeto Básico: multa diária de 0,06% (seis centésimos por cento);
- 10.1.5. Pela catação ou triagem de resíduos por parte do pessoal da contratada, solicitação de propina, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade: multa diária de 0,05% (cinco centésimos por cento) por qualquer irregularidade apurada;
- 10.1.6. Pela alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às instalações utilizadas pela contratada: multa diária de 0,10% (dez centésimos por cento);
- 10.1.7. Pelo uso de veículo em mau estado de limpeza e conservação: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;
 - 10.1.8. Pela execução de serviços não objeto do presente edital, por fraude, ou sua







tentativa, na pesagem dos resíduos: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;

- 10.1.9. Pelo não atendimento do pedido de informações e dados: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração e por dia de atraso;
- 10.1.10. Pelo uso de máquinas e veículos não aprovados para a execução dos serviços: multa diária de 0,15% (quinze centésimos por cento);
- 10.1.11. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: multa de 0,06% (seis centésimos por cento), por infração;
- 10.1.12. Pela ausência dos funcionários no local durante o período de trabalho: multa de 0,15% (quinze centésimos por cento), por infração;
- 10.1.13. Pelo descumprimento das demais obrigações previstas neste Contrato e no instrumento convocatório que a este deu causa: multa de 0,10% (dez centésimos por cento), por infração;
- 10.2. Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica na mesma semana. Outrossim, todas as situações de aplicação de multa são independentes entre si, ou seja, a aplicação de uma não exclui a obrigatoriedade de aplicação de outras.
- 10.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.3 a 10.1.13 será o valor total inicial deste Contrato.
- 10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.5. A CONTRANTATE poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se







de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e poderá ser descredenciada do SICAF, ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Poderá ser subcontratado a disposição final/tratamento dos resíduos, em aterro/local terceirizado, desde que devidamente licenciado.
- 11.2. A transferência da Contratação ou do controle societário da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE, implicará na inexecução deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA Fundo Municipal de Saúde de Vargem Bonita



Vargem Bonita, SC, 30 de Maio de 2023.

EVANDRO ROBERTO ROSSET Sócio Administrador CONTRATADA

JONAS VESARO MACEDO

Gestor de FMS

CONTRATANTE

Fiscais:

Dionilce Ribeiro

Diretora de Saúde

Testemunhas:

01. 02.

Nome: Stéfani da Silva Farias Nome: Enedir de Almeida Vieira

CPF: 090.***.***-21 CPF: 026.***.***-14